



## **RELATÓRIO Nº 001/2023 CMECL**

**INTERESSADO:** Ministério Público 8ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete

**ASSUNTO:** IC MPE 02.16.0183.0017180/2023-45 – Pessoa com deficiência

**RELATORA:** Gildéia Campos de Souza

**DATA:** 01/03/2023

## **INTRODUÇÃO**

No dia 15/02/2023 a AMAPUD-CL (Associação de Mães Unidas pela Deficiência) apresentou nesse Conselho denúncia acerca da violação ao direito do transporte escolar gratuito aos alunos com deficiência, por parte do executivo municipal.

Em seguida, sobre a mesma denúncia, recebemos do Ministério Público/08ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete, por email, Ofício Requisitório de nº1037/2023 ref: IC – MPE 02.16.0183.0017180/2023-45.

Diante da entrada de tais processos, o presente relatório visa atender à Requisição do Ministério Público e às solicitações feitas pela AMAPUD-CL em cumprimento das atribuições do CMECL e face à gravidade da denúncia.

## **DESENVOLVIMENTO:**

CMECL ao receber a denúncia da AMAPUD, de imediato, solicitou as devidas informações à Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em caráter de urgência, através do ofício 022-2023, em 15/02/2023, conferindo um prazo de 3 (três) dias para resposta. Infelizmente não obtivemos resposta no tempo solicitado e o assunto foi tratado em Reunião de Câmara Técnica do dia 16/02/2023 quando deliberou-se pela formação de uma Comissão de Conselheiros para tratar do assunto em reunião presencial diretamente com o gerente administrativo da SEMED, que foi agendada e ocorrida no dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Nessa reunião, após as interpelações dos Conselheiros com o Sr. Adão Roberto Meireles – gerente administrativo e a Sra. Edilvânia Valéria Diniz Vieira Resende – Secretária Adjunta de Educação, foi informado QUE são ao todo 148 alunos com deficiência cadastradas e atendidas pelo serviço de transporte escolar e que havia mais cadastros a serem feitos. QUE alguns desses atendimentos são feitos através de serviços terceirizados através da Cooperativa COOPERLAF. QUE tal empresa apresentou problemas operacionais na execução do serviço deixando de executar o atendimento das rotas contratadas. QUE hoje a desassistência do serviço ocorre na Rota 12 que atende cerca de 15 alunos. QUE a SEMED, ao ter ciência do fato, buscou resolver o problema junto ao setor jurídico da Prefeitura, mas que todo o processo legal e viável não era capaz de trazer a solução rápida esperada.

A Comissão de Conselheiros enfatizou que a prioridade eram as crianças e o cumprimento do mínimo dos 200 (duzentos) dias letivos conforme preconiza a LDB. Apresentou também sugestões no sentido de atender as crianças até que a situação fosse regularizada com a Cooperativa. Entretanto apontaram que esse serviço possui determinadas exigências específicas e assim não passíveis de execução. Durante a conversa ficou evidente que as medidas necessárias para atendimento do serviço de transporte partiria de proposituras do setor jurídico. Desta forma, a Presidente do



CMECL, Sra. Gildéia Campos de Souza e a Conselheira Andressa Rossaine Fernandes se dirigiram até à sede da Prefeitura Municipal, na sala da Procuradoria do Município para tratar do assunto com o Procurador Cayo que não estava no momento.

Assim conversamos com o Sr Álvaro que confirmou as informações. O CMECL então solicitou por ofício 029-2023 que, diante da prioridade das crianças e garantia do cumprimento das leis que resguardam os direitos dos alunos com Deficiência, a exemplo, Lei Federal 13.156/2015 – Art.27 e da Lei Municipal 4.691/2005 – Art.22, que o setor encontrasse formas jurídicas e urgentes que garantissem o transporte a todos alunos com deficiência. Ainda sem resposta.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, conclui-se que houve deficiência na prestação de serviço de transporte escolar.

### **RELATOR**

### **PRESIDENTE**

**Conselho Municipal de Educação**

### **REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO**

CIVIL, Casa. Lei Nº 13.146, de 6 de julho 2015. **Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). Brasília, 2015.**

<https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/conselho-lafaiete/lei-ordinaria/2005/469/4691/lei-ordinaria-n-4691-2005-estabelece-a-politica-municipal-da-pessoa-com-deficiencia-e-da-outras-providencias>